

CM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	<i>Maria José</i>
2.942	025	



Prefeitura Municipal de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 12
DE 20 A 24 09 / 93

LEI MUNICIPAL Nº 2.942

Autoriza o recolhimento parcelado dos créditos de que é titular o Município vencidos até 31 de dezembro de 1992 e concede redução.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber o pagamento parcelado dos créditos de que é titular o Município, já lançados ou não, ajuizados ou não, vencidos até 31 de dezembro de 1992, com 50% (cinquenta por cento) de desconto de seu valor, em 04 (quatro) parcelas atualizadas de acordo com a variação de reajuste da UFIVRE até o mês de pagamento, desde que, cada parcela não seja inferior a 01 (uma) UFIVRE.

§ 1º - Ao crédito atualizado e acrescido de juros e multa até a data do pagamento, será aplicado o percentual de desconto de que trata este artigo e dividido em tantas parcelas quantas forem permitidas.

§ 2º - O contribuinte deverá formalizar seu pedido de parcelamento até o dia 30 de setembro de 1993.

§ 3º - O prazo para assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento e pagamento da primeira parcela será de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - O não cumprimento do parcelamento implica na rescisão automática do Acordo de Parcelamento de Débitos, revertendo o crédito remanescente à situação anterior, com a decomposição por rubrica, dos valores pagos.



Prefeitura Municipal de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.942	026	Maia 1993

LEI MUNICIPAL Nº 2.942

2:

Artigo 2º - Os valores devidos à Fazenda Municipal já lançados ou não, ajuizados ou não, de natureza tributária ou não, vencidos até 31 de dezembro de 1992, terão desconto de 50% (cinquenta por cento) se pagos de uma só vez e até o dia 30 de setembro do corrente ano, utilizando para tanto o valor da UFIVRE do mês de agosto/93.

Artigo 3º - VETADO

Artigo 4º - O benefício ora concedido não dá direito à restituição de qualquer importância que tenha sido paga à Fazenda Municipal com os acréscimos legais.

Artigo 5º - VETADO

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de setembro de 1993.


Paulo Baltazar
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 143/93
Autor: Ver. Walmir Vitor de Souza

runa.